



João Vilarinho Santos
Administrador Delegado da Sagies
joao.santos@sagies.pt

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

› Quem está autorizado a prestar serviços externos de SHST

Coloca-se a questão: Quem não está na lista de empresas autorizadas do 'site' da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) está impedido de prestar estes serviços? Resposta: Não. Existem prerrogativas adquiridas por um conjunto importante de empresas com autorização provisória enquanto aguardam a definitiva. Caso contrário, seria um mercado clandestino (86% das empresas e certamente mais de 95% do mercado servido).

Cada vez com maior frequência, e naturalmente, os utilizadores de serviços externos de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST) são confrontados com necessidade de clarificar a autorização para o exercício dessa actividade por parte de quem ocorre aos concursos que abrem para o efeito. Nessa busca recorrem correctamente ao 'site' da ACT.

Contudo, a informação contida no referido 'site' peca por incompleta, pois apresenta unicamente as seguintes hipóteses:

1. Empresas de serviços externos de SHST, Empresas autorizadas;
2. Empresas de serviços externos de SHST, Empresas não autorizadas;
3. Empresas de serviços externos de SHST, Candidaturas em análise.

Acontece que, em bom rigor, deve ser criada uma quarta lista com as empresas que possuem autorização provisória concedida para o efeito (por reconhecimento do legislador da complexidade do processo e da necessidade de garantir normalidade na actividade) onde se inclui parte muito relevante dos prestadores deste serviço. De facto, deve-se atender a que de acordo com o Decreto-lei 26/94...

a) as entidades que se encontrem a prestar serviços a terceiros nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho (artigo 27 – Autorização dos serviços existentes) podem manter a actividade enquanto aguardam a autorização legal desde que

requeiram, no prazo de 120 dias a contar da publicação do referido diploma, a autorização prevista no art. 10(1);

b) o pedido de autorização deve ser apresentado ao IDICT (actualmente ACT), instruído com a indicação do número máximo de trabalhadores potencialmente abrangidos pelos serviços e com elementos informativos que demonstrem encontrar-se preenchidos, para esse efeito, os seguintes requisitos:

- existência de recursos humanos suficientes e com as qualificações legalmente exigidas;
- existência de instalações devidamente equipadas, com condições adequadas ao exercício da actividade;
- existência de equipamento e utensílios necessários à avaliação das condições de trabalho e à vigilância da saúde;
- indicação de organismo de referência que assegure, sempre que necessário, a validação técnica de resultados.

Assim, para clarificação do mercado da oferta e da procura de serviços externos de SHST, é pertinente que seja criada e divulgada esta quarta lista, identificando as empresas que sempre cumpriram os requisitos legais desde o início da publicação de legislação nesta matéria (Decreto-lei 26/94, Lei 7/95 e Lei 118/99 e Decreto-lei 109/2000) e com o que lhes tem sido solicitado pelas diversas tutelas. Desta forma terminariam as interpretações incorrectas e as utilizações abusivas que sempre resultam em fases de concretização de processos complexos como é o caso da certificação de empresas de serviços externos de SHST.

Esta medida traria luz a quem tem que decidir a aquisição destes serviços e não poria em causa as empresas prestadoras que legitimamente estão no mercado. Só esta leitura legal e justa permite que não estejamos perante um mercado clandestino tal como já foi, recentemente e de forma prejudicial, apelidado por um jornalismo menos esclarecido. ©

Para clarificação do mercado da oferta e da procura de serviços externos de SHST, é pertinente que seja criada e divulgada uma quarta lista, identificando as empresas que sempre cumpriram os requisitos legais desde o início da publicação de legislação nesta matéria.

› ⁽¹⁾ Em face da ratificação do Decreto-lei 26/94, pela Lei 7/95 de 29 de Março, a contagem do prazo iniciou-se com a entrada em vigor desta lei, que ocorreu no dia um de Julho de 1995.